Da possibilidade de acumulação da herança dos pais biológicos e socioafetivos

Rômulo Kauê da Silva [1]
Anelise Crippa[2]

O estudo acerca da possibilidade de acumulação da herança dos pais biológicos e dos pais socioafetivos requer uma grande atenção, pois, muitas vezes, o Poder Judiciário se depara com situações em que duas ou mais famílias pedem o reconhecimento de filiação. É de suma importância o desenvolvimento desse estudo, visto tratar-se de um direito fundamental à herança e enfocar o e princípio da afetividade, que é o principal para as famílias multiparentais. As normas brasileiras e a sociedade evoluíram com o passar dos anos, e com elas as novas relações familiares surgiram, precisando o ordenamento jurídico se adaptar. As relações de parentesco passaram a ser regradas pelo conceito de socioafetividade, que tem como princípio principal o da afetividade. O presente trabalho tem por objetivo demonstrar se é possível acumular as heranças deixadas pelos pais biológicos e socioafetivos nas famílias multiparentais. Analisa, por esse modo, o direito fundamental à herança expresso no artigo 5º, inciso XXX, da Constituição Federal de 1988, os princípios que norteiam o direito das sucessões e o direito de família para tal reconhecimento. Além disso, detecta com base nas teorias, doutrinas e jurisprudências os fundamentos jurídicos que admitem a acumulação de herança decorrente de pais socioafetivos e pais biológicos, tendo, portanto, adorato uma metodologia bibliográfica e documental. Assim, foi possível perceber com a pesquisa realizada que as heranças deixadas pelos pais biológicos e socioafetivos terão seus efeitos jurídicos nos casos de multiparentalidade. A Constituição Federal de 1988 veda qualquer tratamento discriminatório sobre os filhos havidos na relação de casamento e os havidos fora do casamento. A filiação é um ato de afeto entre duas ou mais pessoas, sendo esta a base da formação do núcleo familiar, estabelecendo entre elas

[1] Acadêmico do Curso de Direito – UNICNEC.
[2] Professora do Curso de Direito – UNICNEC. Doutora em Gerontologia Biomédica.

um fato jurídico no qual se estabelecem inúmeros efeitos, patrimoniais e sucessórios. Concluiu-se que existe reconhecimento da multiparentalidade no ordenamento jurídico brasileiro de forma excepcional, ou seja, quando o caso concreto não puder ser solucionado por meio da aplicação de outros institutos, paralelos à multiparentalidade. Nessa situação, estar-se-á diante de um verdadeiro direito da personalidade, cujo reconhecimento é necessário à plenitude existencial do indivíduo, relação ao direito fundamental à herança e à vida digna em sociedade. Diante disso, os efeitos sucessórios dos filhos devem ser assegurados, pois quem tem direito de herdar do pai biológico pode acumular herança do pai socioafetivo, contudo assegurando a igualdade entre os filhos, conforme prevê o art. 226 da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Sucessões, Multiparentalidade, Princípios, Direito Fundamental à Herança.